



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

REQUERIMENTO Nº _____ de ____ de ____ de 2025

Autor: CÉZARE PASTORELLO – Partido dos Trabalhadores

Requer informações sobre tramitação da resolução 041/2025 da ARIS-MT, que determinou o aumento da tarifa de água e serviços em 29,6% em Cáceres

O Vereador Cézare Pastorello, Partido dos Trabalhadores, propõe ao Augusto e Soberano Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente ao Diretor/Presidente da **Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS)**, consubstanciado no seguinte requerimento:

Considerando que a Resolução 041/2025, de 17 de março de 2025, determinou o aumento da tarifa de água e serviços em 29,6%;

Considerando que é dever do Poder Legislativo fiscalizar os atos administrativos e garantir a transparência na gestão pública;

Requeiro, nos termos regimentais, que seja fornecida **cópia integral, capa a capa**, do processo administrativo que culminou na edição da Resolução 041/2025, incluindo, mas não se limitando a:

- Documento inicial do setor demandante;
- Todas as tramitações internas;
- Pareceres técnicos e jurídicos;
- Memória de cálculo;
- Decisão final e demais documentos correlatos, como publicação;

Sala das sessões, 10 de abril de 2025

Este documento contém anexo, que vai digitalmente assinado nos termos da Lei Nº 14.063/20

CÉZARE PASTORELLO
Partido dos Trabalhadores





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JUSTIFICATIVA

A Resolução 041/2025, que determinou o aumento tarifário de 29,6%, impacta diretamente a população de Cáceres, especialmente as famílias de baixa renda. É imprescindível que o processo administrativo que resultou nessa decisão seja analisado com transparência, garantindo que os princípios da legalidade, moralidade e eficiência administrativa foram devidamente observados.

LEGALIDADE

Com fulcro no Art. 40, III, da Lei Orgânica Municipal, e do art. 3º, § 3º e 4º, do Regimento Interno desta casa, e Art. 74, XXX, in verbis:

Art. 74. Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

XXX - prestar à Câmara Municipal, por ofício, dentro de trinta dias, as informações solicitadas pela mesma e referentes aos negócios do Município, sem prejuízo de fazê-lo na forma do artigo 22, X, desta lei Orgânica;

Diante disso, e considerando-se que se caracterizam como **Crimes de Responsabilidade**, com previsão decreto-Lei 201/1967, **independentemente do pronunciamento da Câmara Municipal:**

**Art.
[...]**

1º

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

Resta demonstrada que a esperada resposta a este requerimento no prazo e modo são imprescindíveis para a garantia da legalidade e da segurança da soberania democrática, e que o atraso injustificado é atentatório à harmonia entre os poderes, por cercear o exercício da atividade fiscalizatória do legislativo.

À data do protocolo.

Assinado digitalmente

Vereador Cézare Pastorello
Partido dos Trabalhadores